



Publicado no D.O.E. n.º 9.871
De 20 / 8 / 08
Pág. n.º 3ª

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.355 DE 19 DE Agosto DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDENCIA a responsabilidade para efetuar a análise dos requisitos para fins de reforma, reserva remunerada dos militares estaduais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como da pensão por morte para dependentes dos ex-militares.

Parágrafo único. Para a análise da instrução do processo, será remetido ao ACREPREVIDENCIA o acervo funcional do militar estadual para fins de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição e comprovação dos requisitos para concessão do benefício requerido.

Art. 2º O pagamento dos benefícios concedidos aos militares estaduais será integralmente custeado pelo Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de Agosto de 2008, 120º da Republica 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre